

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.770, DE 2010

Acrescenta ao art. 1º da Lei nº 10.866, de 04 de maio de 2004, o repasse da arrecadação do Imposto de Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico (CIDE) para atender a renovação da frota de transporte público ferroviário, aquaviário e rodoviário.

Autor: Deputada SUELI VIDIGAL

Relator: Deputado MAURO MARIANI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 10.866/2004 para estabelecer no art. 1º-A, o qual a referida lei acrescenta à Lei nº 10.336, de 2001, que o repasse da arrecadação do Imposto de Contribuição de Intervenção de Domínio aos Estados e ao Distrito Federal será destinado também a atender à renovação da frota do transporte público ferroviário, aquaviário e rodoviário.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

|

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do art. 1º-A que a Lei nº 10.866, de 2004, acrescentou à Lei nº 10.336, de 2001, a qual “Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências”.

Nesse art. 1º-A prevê-se que o produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico entregue pela União aos Estados e Distrito Federal será obrigatoriamente aplicado no financiamento de programas de infraestrutura de transportes. Este PL nº 7.770, de 2010, em análise, pretende ampliar a aplicação desses recursos da CIDE na renovação da frota de transporte público ferroviário, aquaviário e rodoviário.

A necessidade de concretização de um programa de renovação da frota de veículos automotores no País é questão que já vem sendo levantada há vários anos nesta Casa e que não teve, até agora, um equacionamento conclusivo, uma vez que os entraves a um programa dessa ordem sempre situam-se no âmbito de financiamento das operações correspondentes. Tais bloqueios pretendem ser eliminados com a proposição em pauta. No Brasil, constata-se que grande parte dos veículos automotores em circulação rodoviária têm idade média de 15 anos e manutenção precária, o que acaba produzindo engarrafamentos e acidentes de trânsito, além de poluição ambiental. A inserção na malha viária do País de milhares de veículos novos por ano, que passam a disputar espaço nas vias com os veículos velhos, adensa cada vez mais o tráfego, o que agrava o preocupante quadro existente. Para reverter essa situação, será necessário, portanto, a implantação de um programa de renovação da frota que permita a retirada de circulação dos veículos precários.

O transporte ferroviário e o aquaviário também necessitam renovar sua frota de composições e embarcações, seja por questões de segurança, seja por necessidade de modernização dos equipamentos, para alcançar maior eficácia na prestação dos serviços.

Temos de reconhecer que a iniciativa em pauta representa um passo importante para a viabilização do programa de renovação da frota de veículos automotores no País.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 7.770, de
2010.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado MAURO MARIANI
Relator